



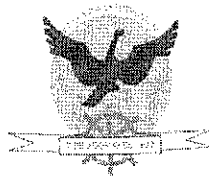
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **02/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CONTRATADA: FELIPE ROCHA DE MELO-ME**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 02 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe  
Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 02/02/22

Luciano dos Santos  
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O valor global do esplendido é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, pelo prazo de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação ao exercício de 2022:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 02/02/22

Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 02/02/2022

Shirley Farias Pereira  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

**LUCIANO DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

### 2. JUSTIFICATIVA:

**Considerando** que o serviço de assessoramento a alimentação do Portal da Transparência Pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal, se faz necessária para o funcionamento da área administrativa.

**Considerando** que a contratação do serviço se faz necessária para a funcionalidade do Setor Administrativo e é imprescindível para o andamento e agilidade do serviço;

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
AÇÃO 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
ED 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000 PRÓPRIOS

### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 5.2 - A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.4 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 5.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

### 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: af

- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

#### **7. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2021

**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral



# FACILITA

Assessoria e Consultoria  
em Gestão Pública

Nº PÁGINA: 04

RUBRICA: [assinatura]

## Estimativa de Preço

À,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS - SE.**

### 1- Apresentação da empresa

Prezado cliente,

A Facilita Assessoria e Consultoria em Gestão Pública é uma empresa especializada em Gestão Pública Municipal, tendo ênfase no assessoramento e apoio a alimentação do portal da transparência pública; controle e fechamento do almoxarifado e patrimônio público; controle a gestão de frota de combustível, Digitalização e Organização de documentos.

### 2- Objeto

Contratação de empresa especializada em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública; assessoria ao controle e fechamento do almoxarifado.

#### 1- Serviços ofertados

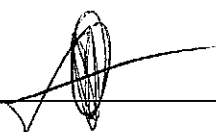
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço especializado em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, como também assessoria no fechamento do almoxarifado.	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

**Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e Cinquenta reais)**

**Valor Global: 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**

**Obs.:** Sobre o valor total pactuado, não será realizado qualquer desconto adicional, sendo este o valor líquido devido pela prestação dos serviços ora contratados.

Aracaju 20 de dezembro de 2021

  
Felipe Rocha de Melo

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Felipe Rocha de Melo

Diretor de Negócios

Facilita Assessoria e Consultoria em Gestão Pública - CNPJ: 28.086.958/0001-66

Fone: (79) 99809-6967

E-mail: felipe\_rocha\_1994@hotmail.com



**Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras - SE**

**Proposta de Preços**

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada em CONSULTORIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Alimentação portal da transparência acompanhamento do Sic, Esic, , almoxarifado.	MÊS	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 17.580,00</b>	

**Valor Global: R\$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).**


Pagamento: a combinar

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Declaramos que:

- Os serviços apresentados na proposta estão em conformidade com o especificado no documento de Condições Básicas.
- Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, tais como: tributos, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação do(s) preço(s) desta Proposta.

Aracaju, 29 de dezembro de 2021.

  
 I-INNOVA CONSULT.  
 34.112.159/0001-10

RUA HONOR GREGORIO SANTOS, 44 - GRAGERU - 49027-130  
[innovaconsult@gmail.com](mailto:innovaconsult@gmail.com)

**SANCHEY**

Informática

A sua solução em Informática

**SancheY Comércio e Serviços Ltda.**

C.N.P.J. : 05.627.887 / 0001-66

R. 90, 36b - Quadra 165 - Cond. Res N.S de Fátima.

Marcos Freire II - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe

E-mail: cheyenne\_fmc@hotmail.com

Tel. (079) 3043-2174 | 9977-4810 | 8835-5164

[www.sancheY.com.br](http://www.sancheY.com.br)

## Proposta Comercial

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS - SE

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação dos serviços descritos abaixo.

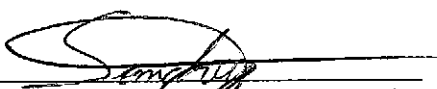
**Objeto:**

Fornecimento de Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITARIO	GLOBAL
01	ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, SIC, E-SIC, PROTOCOLOS, CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE ALMOXARIFADO.	12	R\$ 1.460,00	R\$17.520,00

**Valor Global: R\$ 17.520,00.**Validade: 60 dias.  
Pagamento: A Combinar.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de dezembro de 2021


  
 SancheY Comércio e Serviços Ltda.  
 05.627.887 / 0001-66

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DA EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**

O abaixo assinado:

**FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

Titular de natureza jurídica Empresário Individual **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570** com sede à Rua Laranjeiras, nº 1555 casa 8 Bairro Getulio Vargas, CEP nº 49.055-380, na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28800613981** e inscrita no CNPJ nº **28.086.958/0001-66**, resolve:

**1- Alteração do capital social;**

O capital é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), equivalente a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

**2- Alteração do nome empresarial e nome fantasia;**

Altera o nome empresarial para **FELIPE ROCHA DE MELO** e nome fantasia **FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

**3- Alteração de endereço;**

Altera o endereço para Avenida Presidente João Goulart, 85 A. 202 Bl. 19 Ala Jardim B. Inácio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE.

*UP*  
CONFERE COM A INTERNET

*[Handwritten signatures]*



**4 - Alteração das atividades principal e secundária.  
Inclui as seguintes atividades:**

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.**

**Em decorrência das alterações acima descritas, o contrato constitutivo consolidado passa a se vigor com a seguinte redação:**

**CONTRATO CONSOLIDADO DA  
EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO  
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66  
NIRE Nº 2880061398-1**

O abaixo assinado:

**FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

**Ajusta**, pelo presente instrumento particular contratar, como de fato contratam, a constituição de uma sociedade Empresária Individual, denominada **FELIPE ROCHA DE MELO** que se rege, pelas disposições contratuais das Cláusulas do presente instrumento, a saber.

af  
CONFERE COM A INTERNET

af

af

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Empresária Individual adota como nome empresarial a seguinte firma **FELIPE ROCHA DE MELO** e nome Fantasia **FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), equivalente a **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Empresária Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Avenida Presidente João Goulart, 85 A. 202 Bl. 19, Ala Jardim B. Inácio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Empresário Individual tem como objeto social as seguintes atividades econômicas:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Parágrafo único.** As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.

*ef*  
CONFERE COM A INTERNET

*ef*  
*ef*

**CLÁUSULA QUINTA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2021.

**FELIPE ROCHA DE MELO**  
CPF 054.397.145-70  
Empresário

*FR*  
CONFERE COM A INTERNET

*FR* *FR* *FR*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE ROCHA DE MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05439714570	FELIPE ROCHA DE MELO

*uf*  
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2021 13:44 SOB N° 20210003936.  
PROTOCOLO: 210003936 DE 14/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100227200. CNPJ DA SEDE: 28086958000166.  
NIRE: 28800613981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/01/2021.  
FELIPE ROCHA DE MELO

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*uf*  
*[assinatura]*

Nº PÁGINA: 12

RUBRICA: [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**ELIPE ROCHA DE MELO**

DOC. IDENTIDADE PARA EMPREGO Nº 33188009  
CPF 054-397.145-70 DATA DE NASCIMENTO 12/03/1954  
FILIAÇÃO EDSON VIEIRA DE MELO  
LOURDES CLETON ROCHA DE MELO

PERMISSAO: [ ] REC: [ ] CAT. (AB) [ ] (AC) [ ] (AD) [ ] (AE) [ ] (AF) [ ] (AG) [ ] (AH) [ ] (AI) [ ] (AJ) [ ] (AK) [ ] (AL) [ ] (AM) [ ] (AN) [ ] (AO) [ ] (AP) [ ] (AQ) [ ] (AR) [ ] (AS) [ ] (AT) [ ] (AU) [ ] (AV) [ ] (AW) [ ] (AX) [ ] (AY) [ ] (AZ) [ ] (BA) [ ] (BB) [ ] (BC) [ ] (BD) [ ] (BE) [ ] (BF) [ ] (BG) [ ] (BH) [ ] (BI) [ ] (BJ) [ ] (BK) [ ] (BL) [ ] (BM) [ ] (BN) [ ] (BO) [ ] (BP) [ ] (BQ) [ ] (BR) [ ] (BS) [ ] (BT) [ ] (BU) [ ] (BV) [ ] (BW) [ ] (BX) [ ] (BY) [ ] (BZ) [ ] (CA) [ ] (CB) [ ] (CC) [ ] (CD) [ ] (CE) [ ] (CF) [ ] (CG) [ ] (CH) [ ] (CI) [ ] (CJ) [ ] (CK) [ ] (CL) [ ] (CM) [ ] (CN) [ ] (CO) [ ] (CP) [ ] (CQ) [ ] (CR) [ ] (CS) [ ] (CT) [ ] (CU) [ ] (CV) [ ] (CW) [ ] (CX) [ ] (CY) [ ] (CZ) [ ] (DA) [ ] (DB) [ ] (DC) [ ] (DD) [ ] (DE) [ ] (DF) [ ] (DG) [ ] (DH) [ ] (DI) [ ] (DJ) [ ] (DK) [ ] (DL) [ ] (DM) [ ] (DN) [ ] (DO) [ ] (DP) [ ] (DQ) [ ] (DR) [ ] (DS) [ ] (DT) [ ] (DU) [ ] (DV) [ ] (DW) [ ] (DX) [ ] (DY) [ ] (DZ) [ ] (EA) [ ] (EB) [ ] (EC) [ ] (ED) [ ] (EE) [ ] (EF) [ ] (EG) [ ] (EH) [ ] (EI) [ ] (EJ) [ ] (EK) [ ] (EL) [ ] (EM) [ ] (EN) [ ] (EO) [ ] (EP) [ ] (EQ) [ ] (ER) [ ] (ES) [ ] (ET) [ ] (EU) [ ] (EV) [ ] (EW) [ ] (EX) [ ] (EY) [ ] (EZ) [ ] (FA) [ ] (FB) [ ] (FC) [ ] (FD) [ ] (FE) [ ] (FF) [ ] (FG) [ ] (FH) [ ] (FI) [ ] (FJ) [ ] (FK) [ ] (FL) [ ] (FM) [ ] (FN) [ ] (FO) [ ] (FP) [ ] (FQ) [ ] (FR) [ ] (FS) [ ] (FT) [ ] (FU) [ ] (FV) [ ] (FW) [ ] (FX) [ ] (FY) [ ] (FZ) [ ] (GA) [ ] (GB) [ ] (GC) [ ] (GD) [ ] (GE) [ ] (GF) [ ] (GG) [ ] (GH) [ ] (GI) [ ] (GJ) [ ] (GK) [ ] (GL) [ ] (GM) [ ] (GN) [ ] (GO) [ ] (GP) [ ] (GQ) [ ] (GR) [ ] (GS) [ ] (GT) [ ] (GU) [ ] (GV) [ ] (GW) [ ] (GX) [ ] (GY) [ ] (GZ) [ ] (HA) [ ] (HB) [ ] (HC) [ ] (HD) [ ] (HE) [ ] (HF) [ ] (HG) [ ] (HH) [ ] (HI) [ ] (HJ) [ ] (HK) [ ] (HL) [ ] (HM) [ ] (HN) [ ] (HO) [ ] (HP) [ ] (HQ) [ ] (HR) [ ] (HS) [ ] (HT) [ ] (HU) [ ] (HV) [ ] (HW) [ ] (HX) [ ] (HY) [ ] (HZ) [ ] (IA) [ ] (IB) [ ] (IC) [ ] (ID) [ ] (IE) [ ] (IF) [ ] (IG) [ ] (IH) [ ] (II) [ ] (IJ) [ ] (IK) [ ] (IL) [ ] (IM) [ ] (IN) [ ] (IO) [ ] (IP) [ ] (IQ) [ ] (IR) [ ] (IS) [ ] (IT) [ ] (IU) [ ] (IV) [ ] (IW) [ ] (IX) [ ] (IY) [ ] (IZ) [ ] (JA) [ ] (JB) [ ] (JC) [ ] (JD) [ ] (JE) [ ] (JF) [ ] (JG) [ ] (JH) [ ] (JI) [ ] (JJ) [ ] (JK) [ ] (JL) [ ] (JM) [ ] (JN) [ ] (JO) [ ] (JP) [ ] (JQ) [ ] (JR) [ ] (JS) [ ] (JT) [ ] (JU) [ ] (JV) [ ] (JW) [ ] (JX) [ ] (JY) [ ] (JZ) [ ] (KA) [ ] (KB) [ ] (KC) [ ] (KD) [ ] (KE) [ ] (KF) [ ] (KG) [ ] (KH) [ ] (KI) [ ] (KJ) [ ] (KK) [ ] (KL) [ ] (KM) [ ] (KN) [ ] (KO) [ ] (KP) [ ] (KQ) [ ] (KR) [ ] (KS) [ ] (KT) [ ] (KU) [ ] (KV) [ ] (KW) [ ] (KX) [ ] (KY) [ ] (KZ) [ ] (LA) [ ] (LB) [ ] (LC) [ ] (LD) [ ] (LE) [ ] (LF) [ ] (LG) [ ] (LH) [ ] (LI) [ ] (LJ) [ ] (LK) [ ] (LL) [ ] (LM) [ ] (LN) [ ] (LO) [ ] (LP) [ ] (LQ) [ ] (LR) [ ] (LS) [ ] (LT) [ ] (LU) [ ] (LV) [ ] (LW) [ ] (LX) [ ] (LY) [ ] (LZ) [ ] (MA) [ ] (MB) [ ] (MC) [ ] (MD) [ ] (ME) [ ] (MF) [ ] (MG) [ ] (MH) [ ] (MI) [ ] (MJ) [ ] (MK) [ ] (ML) [ ] (MN) [ ] (MO) [ ] (MP) [ ] (MQ) [ ] (MR) [ ] (MS) [ ] (MT) [ ] (MU) [ ] (MV) [ ] (MW) [ ] (MX) [ ] (MY) [ ] (MZ) [ ] (NA) [ ] (NB) [ ] (NC) [ ] (ND) [ ] (NE) [ ] (NF) [ ] (NG) [ ] (NH) [ ] (NI) [ ] (NJ) [ ] (NK) [ ] (NL) [ ] (NM) [ ] (NN) [ ] (NO) [ ] (NP) [ ] (NQ) [ ] (NR) [ ] (NS) [ ] (NT) [ ] (NU) [ ] (NV) [ ] (NW) [ ] (NX) [ ] (NY) [ ] (NZ) [ ] (OA) [ ] (OB) [ ] (OC) [ ] (OD) [ ] (OE) [ ] (OF) [ ] (OG) [ ] (OH) [ ] (OI) [ ] (OJ) [ ] (OK) [ ] (OL) [ ] (OM) [ ] (ON) [ ] (OO) [ ] (OP) [ ] (OQ) [ ] (OR) [ ] (OS) [ ] (OT) [ ] (OU) [ ] (OV) [ ] (OW) [ ] (OX) [ ] (OY) [ ] (OZ) [ ] (PA) [ ] (PB) [ ] (PC) [ ] (PD) [ ] (PE) [ ] (PF) [ ] (PG) [ ] (PH) [ ] (PI) [ ] (PJ) [ ] (PK) [ ] (PL) [ ] (PM) [ ] (PN) [ ] (PO) [ ] (PP) [ ] (PQ) [ ] (PR) [ ] (PS) [ ] (PT) [ ] (PU) [ ] (PV) [ ] (PW) [ ] (PX) [ ] (PY) [ ] (PZ) [ ] (QA) [ ] (QB) [ ] (QC) [ ] (QD) [ ] (QE) [ ] (QF) [ ] (QG) [ ] (QH) [ ] (QI) [ ] (QJ) [ ] (QK) [ ] (QL) [ ] (QM) [ ] (QN) [ ] (QO) [ ] (QP) [ ] (QQ) [ ] (QR) [ ] (QS) [ ] (QT) [ ] (QU) [ ] (QV) [ ] (QW) [ ] (QX) [ ] (QY) [ ] (QZ) [ ] (RA) [ ] (RB) [ ] (RC) [ ] (RD) [ ] (RE) [ ] (RF) [ ] (RG) [ ] (RH) [ ] (RI) [ ] (RJ) [ ] (RK) [ ] (RL) [ ] (RM) [ ] (RN) [ ] (RO) [ ] (RP) [ ] (RQ) [ ] (RR) [ ] (RS) [ ] (RT) [ ] (RU) [ ] (RV) [ ] (RW) [ ] (RX) [ ] (RY) [ ] (RZ) [ ] (SA) [ ] (SB) [ ] (SC) [ ] (SD) [ ] (SE) [ ] (SF) [ ] (SG) [ ] (SH) [ ] (SI) [ ] (SJ) [ ] (SK) [ ] (SL) [ ] (SM) [ ] (SN) [ ] (SO) [ ] (SP) [ ] (SQ) [ ] (SR) [ ] (SS) [ ] (ST) [ ] (SU) [ ] (SV) [ ] (SW) [ ] (SX) [ ] (SY) [ ] (SZ) [ ] (TA) [ ] (TB) [ ] (TC) [ ] (TD) [ ] (TE) [ ] (TF) [ ] (TG) [ ] (TH) [ ] (TI) [ ] (TJ) [ ] (TK) [ ] (TL) [ ] (TM) [ ] (TN) [ ] (TO) [ ] (TP) [ ] (TQ) [ ] (TR) [ ] (TS) [ ] (TT) [ ] (TU) [ ] (TV) [ ] (TW) [ ] (TX) [ ] (TY) [ ] (TZ) [ ] (UA) [ ] (UB) [ ] (UC) [ ] (UD) [ ] (UE) [ ] (UF) [ ] (UG) [ ] (UH) [ ] (UI) [ ] (UJ) [ ] (UK) [ ] (UL) [ ] (UM) [ ] (UN) [ ] (UO) [ ] (UP) [ ] (UQ) [ ] (UR) [ ] (US) [ ] (UT) [ ] (UU) [ ] (UV) [ ] (UW) [ ] (UX) [ ] (UY) [ ] (UZ) [ ] (VA) [ ] (VB) [ ] (VC) [ ] (VD) [ ] (VE) [ ] (VF) [ ] (VG) [ ] (VH) [ ] (VI) [ ] (VJ) [ ] (VK) [ ] (VL) [ ] (VM) [ ] (VN) [ ] (VO) [ ] (VP) [ ] (VQ) [ ] (VR) [ ] (VS) [ ] (VT) [ ] (VU) [ ] (VV) [ ] (VW) [ ] (VX) [ ] (VY) [ ] (VZ) [ ] (WA) [ ] (WB) [ ] (WC) [ ] (WD) [ ] (WE) [ ] (WF) [ ] (WG) [ ] (WH) [ ] (WI) [ ] (WJ) [ ] (WK) [ ] (WL) [ ] (WM) [ ] (WN) [ ] (WO) [ ] (WP) [ ] (WQ) [ ] (WR) [ ] (WS) [ ] (WT) [ ] (WU) [ ] (WV) [ ] (WW) [ ] (WX) [ ] (WY) [ ] (WZ) [ ] (XA) [ ] (XB) [ ] (XC) [ ] (XD) [ ] (XE) [ ] (XF) [ ] (XG) [ ] (XH) [ ] (XI) [ ] (XJ) [ ] (XK) [ ] (XL) [ ] (XM) [ ] (XN) [ ] (XO) [ ] (XP) [ ] (XQ) [ ] (XR) [ ] (XS) [ ] (XT) [ ] (XU) [ ] (XV) [ ] (XW) [ ] (XX) [ ] (XY) [ ] (XZ) [ ] (YA) [ ] (YB) [ ] (YC) [ ] (YD) [ ] (YE) [ ] (YF) [ ] (YG) [ ] (YH) [ ] (YI) [ ] (YJ) [ ] (YK) [ ] (YL) [ ] (YM) [ ] (YN) [ ] (YO) [ ] (YP) [ ] (YQ) [ ] (YR) [ ] (YS) [ ] (YT) [ ] (YU) [ ] (YV) [ ] (YW) [ ] (YX) [ ] (YY) [ ] (YZ) [ ] (ZA) [ ] (ZB) [ ] (ZC) [ ] (ZD) [ ] (ZE) [ ] (ZF) [ ] (ZG) [ ] (ZH) [ ] (ZI) [ ] (ZJ) [ ] (ZK) [ ] (ZL) [ ] (ZM) [ ] (ZN) [ ] (ZO) [ ] (ZP) [ ] (ZQ) [ ] (ZR) [ ] (ZS) [ ] (ZT) [ ] (ZU) [ ] (ZV) [ ] (ZW) [ ] (ZX) [ ] (ZY) [ ] (ZZ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1413312075

REGISTRO 054-39702340 VALORADE 09/02/2002 EXPIRACAO 02/05/2002

OBSERVAÇÕES

*Elipe Rocha de Melo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ABACATU SE DATA DE EMISSÃO 15/02/2007

2838110915 2801064628

DIR. DE ABACATU COSTA MARI V. B. DIRETOR PRESIDENTE

SERGIPE

W  
CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.086.958/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE ROCHA DE MELO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PRES JOAO GOULART	NÚMERO 85	COMPLEMENTO APT 202 BL 19 ALA JARDIN
------------------------------------	--------------	---

CEP 49.040-690	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE@AGAPESISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (79) 9809-6967
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2021 às 18:29:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FELIPE ROCHA DE MELO**  
CNPJ: **28.086.958/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:22:01 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **F3D7.C248.F177.AACB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

ap

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.086.958/0001-66**Razão Social:** FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**Endereço:** R LARANJEIRAS 1555 CASA 8 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE /  
49055-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2022 a 18/02/2022 ✓**Certificação Número:** 2022012015261402138406

Informação obtida em 20/01/2022 15:26:19 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE COM A INTERNET





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 16  
RUBRICA: MP

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 32207/2022**

**Identificação do Contribuinte: 28.086.958/0001-66**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.086.958/0001-66** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.086.958/0001-66** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/01/2022 08:53:14**, válida até **24/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2022

**Autenticação: 202201254OLTPQ**

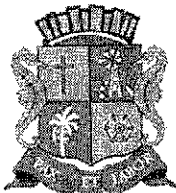
Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

*wp*  
CONFERE COM A INTERNET

*wp*  
*[Handwritten marks]*

Nº PÁGINA: 17

RUBRICA: *ap*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Janeiro de 2022  
Nº. 202200364368

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Contribuinte: FELIPE ROCHA DE MELO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/04/2022 ✓

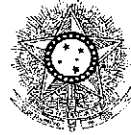
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

*ap*  
CONFERE COM A INTERNET

Código de Autenticidade: CD.0023.0031.DB.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

*ap*  
*[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Certidão nº: 668374/2022

Expedição: 11/01/2022, às 09:14:56 ✓

Validade: 09/07/2022 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.086.958/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*cf*  
CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	FELIPE ROCHA DE MELO - ME	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 28.086.958/0001-66
Domicílio:	Aracaju	Data de Emissão:	* 24/02/2022 * ✓
Data da Emissão:	25/01/2022 09:10 ✓	Data de Validade:	* 7452551613 * ✓
Nº da Certidão:	* 0002921463 *	Nº da Autenticidade:	

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - <a href="http://www.tjse.jus.br">www.tjse.jus.br</a> - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ep  
CONFERE COM A INTERNET

ep  
ep



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

#### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FELIPE ROCHA DE MELO			Protocolo: SEC2100750277
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28800613981	CNPJ 28.086.958/0001-66	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/07/2017	Início de Atividade 03/07/2017
<b>Endereço Completo</b> Avenida PRES JOAO GOULART, Nº 85, APT 202 BL 19 ALA JARDIN, INACIO BARBOSA-Aracaju/SE- CEP49040-690			
<b>Objeto</b> ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNETATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIAPESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
<b>Capital</b> R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>
<b>Data</b> 14/01/2021	<b>Número</b> 20210003936	<b>Ato/eventos</b> 002 / 939 - OUTROS	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: FELIPE ROCHA DE MELO</b>			
<b>Identidade:</b> 33188009		<b>CPF:</b> 054.397.145-70	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/12/2021, às 10:07:19 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **AJV2OWA3**.



ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral

*[Handwritten Signature]*  
**CONFERE COM A INTERNET**

*[Handwritten Signatures]*



Nº PÁGINA: 21

RUBRICA: *W*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou seus serviços de consultoria a esta Prefeitura.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE, 14 de janeiro de 2022.

*W*  
CONFERE COM O ORIGINAL

  
JOHNATHAN SANTOS ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*W*  
*[Handwritten marks]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
PODER LEGISLATIVO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Amparo do São Francisco/SE, 21 de dezembro de 2021.

**ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do Poder Legislativo

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de  
**Ns. Sr. Aparecida**

ESTADO DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 23

RUBRICA: up

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE**

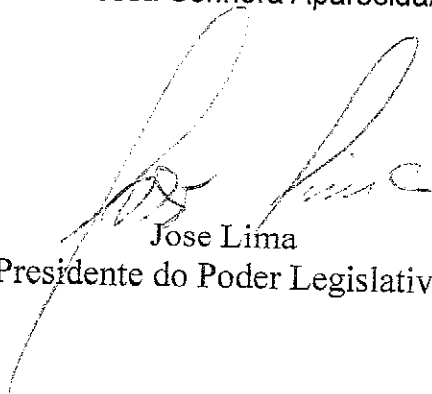
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almojarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
Jose Lima  
Presidente do Poder Legislativo

*up*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*up*  
*[Signature]*





Nº PÁGINA: 24  
RUBRICA: W

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 005/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 85 A, 202 Bl. 19 Ala Jardim, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-690 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.318.800-9 SSP/SE e CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

CONFERE COM O ORIGINAL

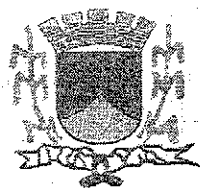
2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 17.400,00 (dezessete e quatrocentos)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: [camara@camaraderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraderiachuelo.se.gov.br)

*(Handwritten signatures and initials)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

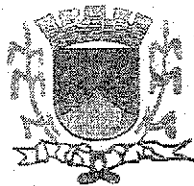
**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- j) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- k) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

CONFERE COM O ORIGINAL

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:



Nº PÁGINA: 20  
RUBRICA: UP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- g) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- i) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- l) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

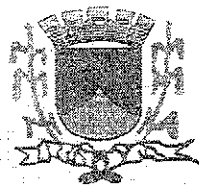
CONFERE COM O ORIGINAL

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:


7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 27  
RUBRICA: 

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

 CONFERE COM O ORIGINAL

11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 06 de janeiro de 2022.



Nº PÁGINA: 08

RUBRICA: wp

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

*Clecio Carlos Santos Oliveira*  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

*Felipe Rocha de Melo*

**FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570 - CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**

**Sr. FELIPE ROCHA DE MELO**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

*wp*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Terça-feira - 14 de Dezembro de 2021 - Nº 65

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

:

- PORTARIA N. 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CLP PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E

Terça-feira

14 de Dezembro de 2021 CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 2 Edição Nº 65

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL,  
para atuar em licitações, no âmbito da Câmara  
Municipal de Laranjeiras.*

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)

II - MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)

III - JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone: 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag: 1

Segunda-feira • 20 de Dezembro de 2021 • Nº 66

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- PORTARIA N. 92/2021
- PORTARIA N. 93/2021

### IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E

*[assinatura]*



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por Intermediário de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, que processará Correção ao número da Portaria Nº 91/2021, onde designa a comissão permanente de licitações, conforme os termos a seguir:

<b>RETIFICA-SE:</b>
<b>Onde se Lê:</b>  Portaria Nº <b>91/2021</b> de 13 de dezembro de 2021.
<b>Leia-se:</b>  Portaria Nº <b>92/2021</b> de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

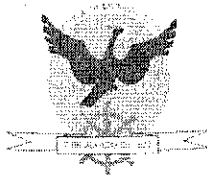
  
**Luciano dos Santos**  
Presidente

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm@aranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm@aranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 92, 20 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

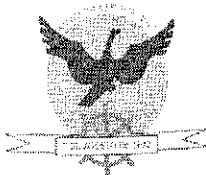
**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2022:


UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

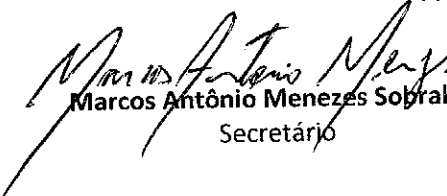
Nº PÁGINA: 34RUBRICA: UP

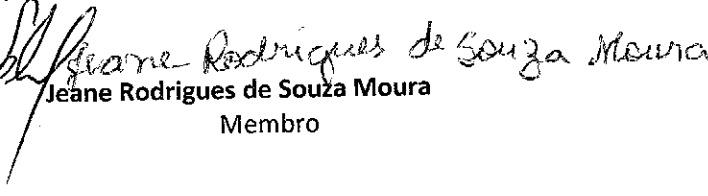
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

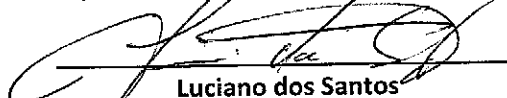
  
Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.

  
Marcos Antônio Menezes Sobral  
Secretário

  
Jeane Rodrigues de Souza Moura  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.


Laranjeiras/SE, 03 de 02 de 2022.

  
Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35  
RUBRICA: 

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** FELIPE ROCHA DE MELO-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras


AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

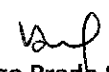
Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 34

RUBRICA: *ep*

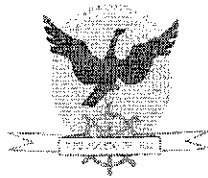
Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 02/2022**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**Atenciosamente,**

**Hugo Prado Silva**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 37

RUBRICA: uf

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FELIPE ROCHA DE MELO-ME.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, sediado a Av. Presidente João Goulart, nº 85 A, Bl. 19, Ala Jardim, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49.040-690, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, neste ato representada por **FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

2.2 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado em Parcela Única, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

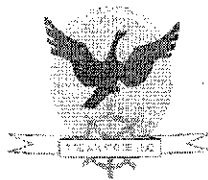
**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Nº PÁGINA: 38  
RUBRICA: UP

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 5.2 - A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.4 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 5.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

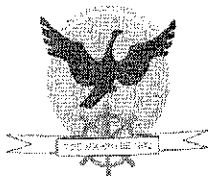
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



Nº PÁGINA: 41  
RUBRICA: 41

**Parecer nº:** 07/2022.

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação.

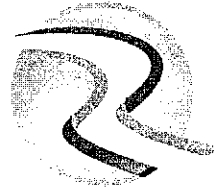
**Origem:** Dispensa de Licitação nº 002/2022.

### **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ENTRE OUTROS. FUNDAMENTO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 E DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.412/2018.

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, entre outros, desta câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.



RR ADVOCACIA

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



RR·ADVOCACIA

**II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo vacatio legis findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

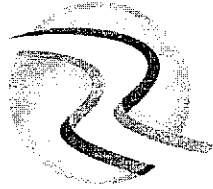
Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



RR ADVOCACIA

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

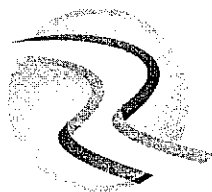
Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Analisando-se o objeto da contratação da FELIPE ROCHA DE MELO - ME, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de dispensa de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RR·ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 45

RUBRICA: UP

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública,** decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

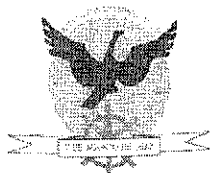
Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica,** entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO N° 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FELIPE ROCHA DE MELO-ME.

Nº PÁGINA: 46  
RUBRICA:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, sediado a Av. Presidente João Goulart, nº 85 A, Bl. 19, Ala Jardim, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49.040-690, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, neste ato representada por **FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

2.2 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado em Parcela Única, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

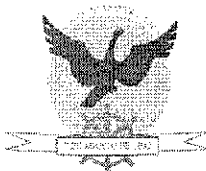
4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 47  
RUBRICA: *ap*

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 5.8 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
  - 5.9 - A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
  - 5.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - 5.11 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - 5.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
  - 5.13 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
  - 5.14 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

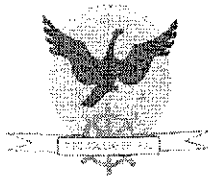
13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

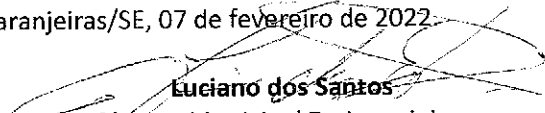
13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.


Nº PÁGINA: 49RUBRICA: up

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.

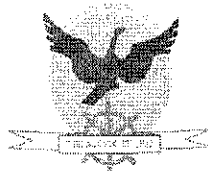
  
**Luciano dos Santos**  
Câmara Municipal De Laranjeiras  
Contratante

  
**Felipe Rocha de Melo**  
Felipe Rocha de Melo-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS: Olímpiola dos Santos Gomes  
CPF

861.047.195-03  
CPF

maria Amalegima S. Neto  
020-100-095-41



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50  
RUBRICA:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**CONTRATO Nº 09/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** Felipe Rocha de Melo-ME

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

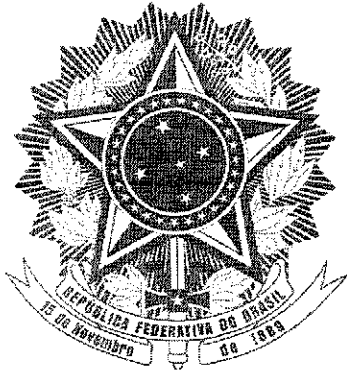
**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Nº PÁGINA: 51  
RUBRICA: 60

Pag. 1

Segunda-feira - 07 de Fevereiro de 2022 - Nº 77

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA**

⋮

- **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.001/2022**
- **EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO**
- **EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2022**

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E36DCB841F17C064F0910B

EXTRATO

Nº PÁGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Nº PÁGINA: 52  
RUBRICA: up



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** FELIPE ROCHA DE MELO-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras


AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

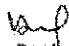
Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

  
Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cpl@aranjeiras.infonet.com.br](mailto:cpl@aranjeiras.infonet.com.br) Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-3055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 89831EF7A4FDD62957DF

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: Felipe Rocha de Melo-ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoramento a alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, e assessoria ao controle no fechamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UC:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.33.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br - Email: [cm@laranjeiras.infonet.com.br](mailto:cm@laranjeiras.infonet.com.br) Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 - Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E36DCB841F17C064F0910B